



## **LEI Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de março a dezembro de 2016 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde-SUS/MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser empenhado na funcional programática 10.301.0339.2.010, no elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, na fonte de recursos 1496.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo para término até a data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º O valor a ser repassado, será o mesmo que o Ministério da Saúde-SUS, através MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar creditar ao Município.

Art. 5º Os repasses dos recursos à APAE, serão efetuados após os valores serem creditados ao Município pelo Ministério da Saúde-SUS/MAC - Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

*"Terra do Vinho e do Queijo"*

Art. 6º Cessado o Termo de Cooperação entre o Município e o Ministério da Saúde, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de fevereiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 90.664,40 (noventa mil seiscientos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA DE SAÚDE

07.01 Departamento de Saúde

10.301.0339.2.010 Ampliar o Atend. Amb., Emerg. e Hospitalar

33.90.39.00.00 Fonte 1496 Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 90.664,40

Art. 9º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação nas seguintes contas de receita:

Conta de receita	Descrição	Valor R\$
4.1.7.2.1.33.20.01.01.00	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	90.664,40
	TOTAL	90.664,40

Art. 10 A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 28 de março de 2016.

**ALBERTO ARISI**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Data: 29 / 03 / 16

Edição Nº 1.128

Jornal: R. R.

fg: 4C